



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

LEI Nº 325, de 09 de Abril de 1969.

Autorize o Chefe do Executivo a assinar com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública e dá outras Providências :

O Deputado José de Queiroz Ferreira, Prefeito Municipal de Cascavel, faça saber que a Câmara Municipal, Decretou e eu sanciono promulgo a seguinte Lei :

Art: 1- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado/ a assinar com a Fundação S.E.S.P. , para prestação de Assistência médica Sanitária no Município de Cascavel, um Convênio, na forma anexa.

Art. 2- A presente Lei entrará em Vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 09 de Abril 69.

a) José de Queiroz Ferrreira. Dr. José de Queiroz Ferreira .

Prefeito Municipal.

Era o que tinha no original que fielmente copiei.

Cascavel, 02 de Maio de 1969.

Luiza Façanha Canuto  
Luiza Façanha Canuto  
Escrituraria .

VISTO

João Ferreira  
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 4º - A seleção das zonas a serem beneficiadas obedecerá a um critério prioritário exclusivamente técnico.

Art. 5º - Os interessados no beneficiamento de seus domicílios-assumirão compromisso formal quanto à sua contribuição na execução das melhorias.

§ Único - A contribuição, a que se refere este artigo, poderá ser em espécie, material ou mão de obra.

Art. 6º - As benfeitorias executadas passarão a integrar as propriedades do interessado.

Art. 7º - O programa de assistência médico-sanitária consistirá

- Assistência Médico-Sanitária a Gestante
- Assistência Médico-Sanitária a Criança de 0-4 anos.
- Assistência Médico-Sanitária a Crianças maiores de 5 anos e ao Adulto.
- Controle das Doenças Transmissíveis,
- Atividades de Enfermagem e Educação Sanitária
- Coleta de Dados estatísticos.

Art. 8º - Para fazer face às despesas decorrentes da lei no presente exercício, fica o poder executivo na obrigatoriedade de despendar até a soma de 15% do valor do orçamento da U.S. correspondente a R\$.....

Art. 9º - Anualmente serão incluídas no Orçamento Municipal, para execução do programa objeto da presente lei, somas nunca inferiores a 15% do orçamento da Unidade Sanitária.

Art. 10º - Para dar plena execução à presente lei, fica o poder executivo autorizado a firmar convênio com a Fundação-Serviço Especial de Saúde Pública, com o propósito de obter cooperação técnica, financeira ou de ordem administrativa.

Art. 11º - Esta lei cancela a anterior de nº ..... e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

5 dias

313

09

abril

8

Institui e autoriza o executivo municipal a assinar convênio com a FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA, para a execução de um programa - de Assistência Médico-Sanitária e Saneamento Básico no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

to Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município, a partir desta data, o Programa de Saneamento Básico e Assistência Médico Sanitária no Município;

Art. 2º - O programa de Saneamento básico, referido no artigo anterior, consistirá de privadas higiênicas, banheiros, lavatórios, bebedouros, ou outros benefícios do gênero que serão construídos, nas casas mais necessitadas, em cooperação com os interessados, de modo a que se tenha, no menor prazo possível, o atendimento de 90% dos prédios das áreas urbanas, e suburbanas, da sede, vilas e povoados.

§ Único - De acordo com o desenvolvimento dos trabalhos, estes poderão ser estendidos à área rural.

Art. 3º - O programa de assistência médico-sanitária e saneamento básico serão executadas de acordo com uma programação anual elaborada pela Fundação Serviço-Especial de Saúde Pública em cooperação com a Prefeitura e Secretaria de Saúde.

§ Único - Compromete-se a Prefeitura a exigir que a Construção de novas habitações tenha aprovada a planta pela U.S. - Após a Construção será dado o competente habite-se de acordo com o código de Postura Municipal.

*Domínio do Financo*  
*em 6-4-68*  
*Marcos Moura*  
*Presidente*

*com parecer da*  
*Comissão de financia*

*Presidente João Trineu*  
*Martinho de Castro Filho*  
*Francisco Vitorino*

*Aprovado em unanimidade*  
*em 6-4-68*  
*Marcos Moura*  
*Presidente*